



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

Mensagem do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018/2017.

Massapê, 09 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhor(a)(es) Vereador(a)(es),

Segue à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que pretende criar vagas e remunerá-las com bolsas-auxílio aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior para atender às prioridades da Administração Municipal, no corrente exercício, adequando as disposições legais pertinentes, previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive no que consta em Inquérito Civil Público que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Massapê.

Por outro lado, os estagiários terão a oportunidade de receber aprimoramento cultural, técnico-científico e profissional, além de contribuírem para o desenvolvimento, ampliação e eficácia do serviço público prestado aos cidadãos, atendendo inclusive à melhoria das condições de vida.

Impende ressaltar que a propositura em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sobre o que as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, sem prejuízo de que as vagas sejam ampliadas ou reduzidas acaso seja necessário.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a fundamentam, submeto-os à consideração, que certamente conferirá o seu aval.

Atenciosamente,

  
João Jacques Carneiro Albuquerque  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 018/2017, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação de bolsas-auxílio a estudantes regularmente matriculados em nível superior para fins de estágio de complementação educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Massapê concederá, anualmente, até 9 (nove) bolsas-auxílio aos estudantes regularmente matriculados em cursos afins em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

**Art. 2º** Cada bolsa-auxílio corresponderá ao valor de R\$ 435,00, além do seguro obrigatório a ser contratado através de procedimento licitatório.

**Art. 3º** Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem assim de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** As modalidades de estágio poderão ser:

I – curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II – extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no currículo.

**Art. 4º** A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem assim o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-auxílio.

**Art. 5º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

**Art. 7º** Serão celebrados convênios entre o Município de Massapê e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-auxílio, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ficam delegadas às Secretárias Municipais de Educação e Trabalho, além da Procuradoria-Geral do Município a competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

**Art. 8º** A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

**Parágrafo único.** Regulamento a ser expedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Massapê.

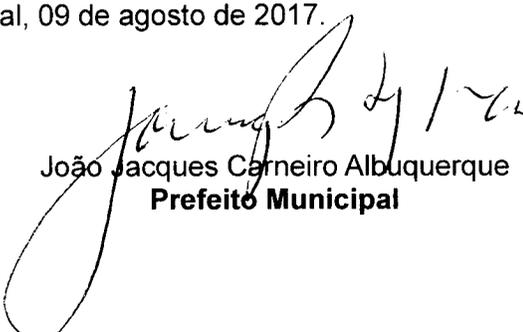
**Art. 9º** As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei, ficando convalidados todos os atos até então praticados, necessários à realização deste programa.

**Art. 10** Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de Massapê valer-se, mediante convênio, da colaboração de outras entidades de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço Municipal, 09 de agosto de 2017.

  
João Jacques Carneiro Albuquerque  
**Prefeito Municipal**